

PARECER Nº 1127/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Bloco Esportivo Cultural (BEC) – Messias Rodarte Correa, o equipamento esportivo e cultural integrante do Centro Educacional Unificado Tiquatira, localizado na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, criado pelo Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O Executivo informou às fls. 38/47 ser favorável à denominação proposta que homenageia personalidade que teve a vida dedicada ao esporte, tendo prestado relevante contribuição para o cenário esportivo, ressaltando tratar-se de espaço físico integrante do CEU Tiquatira voltado para a realização de atividades físico-esportivas e para a promoção de eventos culturais.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 7º da Lei 14.454/07 que estabelece:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Por fim ressalte-se que como o projeto não pretende denominar o CEU propriamente dito, mas espaço destinado à prática esportiva nele inserido, não é imperativo que se homenageie educador ou personalidade que tenha estimulado os educandos ao estudo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 14.454/07.

A propositura foi instruída com a certidão de óbito do homenageado e com sua biografia circunstanciada onde restou comprovada a sua importante participação no cenário esportivo.

O projeto cumpre os requisitos da Lei nº 14.454/07 e está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo sugerido em razão das informações prestadas pelo Executivo às fls. 38/47:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0148/12.

Denomina Bloco Esportivo e Cultural Messias Rodarte Correa o equipamento esportivo e cultural integrante do Centro Educacional Unificado Tiquatira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Bloco Esportivo e Cultural Messias Rodarte Correa o equipamento esportivo e cultural integrante do Centro Educacional Unificado Tiquatira, localizado na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, criado pelo Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/08/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

ADOLFO QUINTAS - PSDB - RELATOR

CELSO JATENE - PTB

EDIR SALES - PSD

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD

SANDRA TADEU - DEM